



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.001788/2023-67

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de avaliação da qualidade do ar do Hospital Universitário Antônio Pedro em conformidade com as Normas Técnicas 01, 02, 03 e 04 definidas na Resolução Nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com as especificações deste termo de referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Termo de Referência prevalecerão as últimas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Acompanhamento do cumprimento das normas de qualidade do ar determinado pela Resolução Nº 09/2003 da ANVISA e pela Lei nº 13.589/2018 nos ambientes climatizados do Hospital Universitário Antônio Pedro;

2.2. A contratação em questão se comunica com o Ofício-Circular - SEI 4 (11782031) do Processo - SEI nº 23477.001261/2021-89, que trata do **Monitoramento das condições de infraestrutura física das áreas críticas hospitalares da Rede EBSERH**;

2.3. Os valores a serem gastos mostram o compromisso da EBSERH por zelo e cuidado da saúde dos funcionários e pacientes, sendo fato indispensável o monitoramento da qualidade do ar, de forma a proporcionar condições ideais de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Relatório técnico de qualidade do ar:

3.1.1. Visita técnica para a coleta de **132 (cento e trinta e duas) amostras de ar (interno ou externo)** para cada uma das análises especificadas nas Normas Técnicas 001, 002, 03 e 004 da Resolução ANVISA RE nº 09 de 2003: Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores, Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores, Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do AR em Ambientes Interiores e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores e elaboração de Relatório técnico de qualidade do ar.

3.1.2. Compreende fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.

3.2. **Serviços:** A coleta de amostras e o relatório de qualidade do ar devem atender os seguintes requisitos mínimos:

3.2.1. A amostragem e o relatório técnico de qualidade de ar serão executados de acordo com a Resolução nº 09, de 16/01/2003 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

3.2.2. O relatório técnico de qualidade do ar deverá seguir ainda a Norma ABNT NBR 10719:2015, contendo, no mínimo:

3.2.2.1. Nome do responsável técnico pelo relatório;

3.2.2.2. Descrição dos procedimentos adotados na análise laboratorial;

3.2.2.3. Relação dos equipamentos utilizados (inclusive detalhamento sobre a calibração dos instrumentos; e

3.2.2.4. Análise interpretativa dos resultados obtidos em face aos limites definidos em norma. Todos os resultados das amostras, referentes às Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº 09 de 2003, deverão constar do relatório em formato tabular, identificando a data, horário e local da amostragem.

3.2.3. O relatório técnico de qualidade do ar deverá detalhar os problemas detectados e, quando for o caso, propor a solução tecnicamente viável para sanar as irregularidades.

3.2.4. O relatório técnico deverá ser enviado à fiscalização em formato eletrônico (adobe PDF) assinado digitalmente pelo(s) Responsável(eis) técnico(s) com certificado ICP/Brasil.

3.3. **Critérios e condições:**

3.3.1. Critério de medição: relatório semestral de análise entregue e aprovado pela Fiscalização.

3.3.2. Unidade de Medição: amostra.

3.4. **Referência Normativas:**

3.4.1. Resolução ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) RE nº 09, de 16/01/2003 – Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente ABNT NBR 10719:2015 – Informação e documentação – Relatório técnico e/ou científico – Apresentação Lei Federal 13589/2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente.

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Ficará a cargo do HUAP-UFF/EBSERH cujo elemento de despesa específico deverão constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela Divisão de Administração Finanças.

5. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste termo de referência, compreendendo a avaliação da qualidade do ar nas dependências do HUAP-UFF/EBSERH de acordo com o calendário de amostragem, durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. O calendário de amostragem para cada semestre será definido por Ordem de Serviço emitida pela fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.

I - O intervalo mínimo entre a emissão da Ordem de Serviço e a primeira amostragem será de 7 (sete) dias úteis; e

II - O calendário de amostragem para cada semestre poderá ser modificado por interesse do HUAP-UFF/Ebserh, sendo que qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA com no mínimo 7 (sete) dias úteis de prazo antecedendo a data alterada.

5.3. O prazo de execução de cada análise, contado do fim da amostragem do ar até a entrega do relatório e laudo, é de 30 (trinta) dias corridos.

5.4. A amostragem e o relatório técnico de qualidade de ar serão executados de acordo com a Resolução nº 09, de 16/01/2003 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.5. O relatório técnico de qualidade do ar deverá seguir ainda a Norma ABNT NBR 10719:2015, contendo, no mínimo:

I - Nome do responsável técnico pelo relatório;

II - Descrição dos procedimentos adotados na análise laboratorial;

III - Relação dos equipamentos utilizados (inclusive detalhamento sobre a calibração dos instrumentos; e

IV - Análise interpretativa dos resultados obtidos em face aos limites definidos em norma. Todos os resultados das amostras, referentes às Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº 09 de 2003, deverão constar do relatório em formato tabular, identificando a data, horário e local da amostragem.

5.6. O relatório técnico de qualidade do ar deverá detalhar os problemas detectados e, quando for o caso, propor a solução tecnicamente viável para sanar as irregularidades.

5.7. Caso o relatório de qualidade do ar não atenda às especificações constantes do contrato, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para dirimir as falhas encontradas, contados da entrega do parecer da Fiscalização à CONTRATADA.

I - Uma vez aprovado o relatório, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal eletrônica correspondente ao faturamento do mês de referência da amostragem.

5.8. O relatório técnico deverá ser enviado à fiscalização em formato eletrônico (adobe PDF) assinado digitalmente pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) com certificado ICP/Brasil.

I - A Fiscalização emitirá parecer conclusivo sobre a adequabilidade do documento às especificações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do relatório.

5.9. Efetuada a prestação do serviço e a entrega do relatório técnico de qualidade do ar, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da adequabilidade do Relatório de Qualidade do Ar e suas especificações.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

6.1. Deverá ser realizada duas visitas técnicas semestrais para coleta de **132 (cento e trinta e duas) amostras de ar (interno ou externo)** e elaboração de relatório de qualidade de ar. Serão, portanto, coletadas 264 amostras e elaborados 2 relatórios técnicos de qualidade do ar no período de vigência do contrato.

ITEM	CATSER	UNIDADE	QUANT. Amostras	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	16500	* Unidade	264	R\$	R\$

6.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso nos termos do artigo 34, da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

6.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se na Justificativa - SEI 14 (27470175)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

7.1. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

7.2. manter, durante a realização de serviços nas dependências do HUAP-UFF/Ebserh, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.3. designar por escrito, e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato;

7.4. responsabilizar-se pela direção técnica e a elaboração do relatório de qualidade do ar, cabendo ao HUAP-UFF/Ebserh apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da técnica;

7.5. A existência de fiscalização pelo HUAP-UFF/Ebserh, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, averçar qualquer espécie de solidariedade.

7.6. executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato apresente dúvidas ou omissões;

7.7. responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades relevantes ao objeto deste contrato;

7.8. fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, meios de locomoção e materiais necessários à coleta de amostras e elaboração de relatório da qualidade do ar e cumprimento das condições estabelecidas, sem custo adicional para o HUAP-UFF/Ebserh;

7.9. obedecer rigorosamente às normas internas do HUAP-UFF/Ebserh, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa, nas visitas técnicas e inspeções;

7.10. providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação do gestor, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelo responsável técnico;

7.11. observar as disposições e especificações contidas no termo de referência, edital e contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

- 7.12. comunicar-se sempre por escrito com os gestores do contrato.
- 7.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao HUAP-UFF/Ebserh ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o HUAP-UFF/Ebserh, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 7.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela especificação, controle e planejamento dos materiais, instalações e equipamentos que se tornem necessários para obedecer ao cumprimento dos prazos fixados neste contrato.
- 7.15. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do HUAP-UFF/Ebserh.
- 7.16. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.17. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.18. **Sigilo**
- 7.18.1. A CONTRATADA deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do HUAP-UFF/Ebserh, além de outras previstas neste termo de referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do Contrato;
- II - dirimir eventuais dúvidas do Contratado;
- III - garantir o acesso do CONTRATADO, quantas vezes for necessário, ao HUAP-UFF/Ebserh para a coleta de amostras;
- IV - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- V - comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;
- VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 9.1. A Licitante/Contratada cometerá infração no curso da licitação e/ou na execução contratual, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, quando:
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garanti do o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 9.4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 9.5. Deverá ser emitida da GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

- 9.6. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garanti a contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 9.7. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:
- 9.8. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- 9.9. No caso de ocorrências de retardamento da entrega do objeto, será aplicável sobre o valor da ordem ou ordens de serviço do contrato em atraso, conforme detalhamento:
- 9.10. Multa compensatória de 0,3333% (zero virgula trinta e três por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível de 15 (quinze) dias corridos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.11. Multa compensatória de 0,1666666 % (zero virgula dezesseis por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível de 15 (quinze) dias corridos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso.
- 9.12. A partir de 90 (noventa dias) de atraso, a fiscalização fundamentará necessidade de continuidade dos serviços ou inexecução contratual, aplicando-se cumulativamente o item 9.13 Caso a administração opte pela continuidade dos serviços mesmo com atraso superior a 90 (noventa dias), aplica-se a multa compensatória prevista no item 9.14.
- 9.13. 20% (vinte por cento), no caso de inexecução contratual parcial quando houver inexecução de ordem de serviço, sobre o valor da ordem de serviço;
- 9.14. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total na situação em que a inexecução ocorrer em todas as ordens de serviço do contrato, sobre o valor do contrato;
- 9.15. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- 9.16. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:
- 9.17. Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência;
- 9.18. No caso de reincidência, aplica-se multa conforme graus e percentuais definidos na Quadro 01 e 02:

Quadro 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

Quadro 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
02	Deixar de providenciar recomposição de danos causados à infraestrutura física do hospital, além dos limites da área de intervenção. Por ocorrência.	3
03	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
04	Entregar os serviços em desacordo com as especificações técnicas e/ou com o projeto. Por ocorrência.	2

05	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	1
06	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
07	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos serviços conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE. Por ocorrência	1
08	Não entrega da ART ou RRT na etapa solicitada. Por projeto ou etapa.	1
09	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência	2
10	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência	1
11	Entregar produtos e/ ou serviços com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado e/ou normas vigentes. Por ocorrência. Após 2ª notificação.	1
12	Causar dano/prejuízo por interrupção de funcionamento de suprimentos. Por ocorrência	4
13	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo. Por ocorrência	1

9.19. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação:

- 9.19.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 9.19.2. Mediante desconto no valor das entregas devidas à CONTRATADA;
- 9.19.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução; e
- 9.19.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

9.20. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HUAP ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega considerando o atraso admissível de 15 (quinze) dias corridos, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.21. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9.22. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.23. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quais quer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.

9.24. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.25. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

9.26. Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

9.27. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida:

- I - na Administração Central, pelo Diretor de Administração e Infraestrutura, em primeira instância, e pelo Presidente, em última instância;
- II - nas unidades hospitalares, pelo Gerente Administrativo, em primeira instância, e pelo Superintendente, em última instância.

9.28. Não serão admitidos recursos hierárquicos de sanções administrativas aplicadas pelos Superintendentes.

9.29. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.30. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

9.31. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo material, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto empenhado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a data de emissão posterior a de emissão da Nota de Empenho;
- b) o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho;
- c) o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo registrado na sua Proposta, no sistema eletrônico (COMPRASNET), que deu origem ao empenho;
- d) e na descrição ou nas informações complementares: o número do empenho e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, também, ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, multas previstas no edital e seus anexos, caso se constate que a Empresa Vencedora deixou de realizar as obrigações assumidas neste Termo de Referência ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

10.16. Poderão ser deduzidas, ainda:

- I - multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- II - pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III - quaisquer débitos a que tiver dado causa.

10.17. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) /	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

10.19. Em caso de dúvidas sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade.

11. SIGILO

11.1. Considerando as quantidades supracitadas, o valor estimado apurado para a presente contratação é sigiloso conforme Lei 13.303/2016, considerando os valores apurados a partir das análises das cotações enviadas.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa e mediante sinalização com 30 dias de antecedência;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o HUAP-UFF/Ebserh, filial EBSERH, e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

§ 1º. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do HUAP-UFF/Ebserh, filial EBSERH, direta ou indiretamente.

§ 2º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 3º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

13. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A CONTRATANTE nomeará formalmente fiscal(is) para acompanhar a execução do contrato.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração do HUAP-UFF/Ebserh para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

13.5. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Administração do HUAP-UFF/Ebserh para as providências cabíveis.

13.6. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

14.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14.3. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato quando assinado será regido sob a égide da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

15.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Izabella Lou Nogueira Salvador

Engenheira Eletricista

(assinado eletronicamente)

Iago Ozaires de Aguiar

Engenheiro Mecânico

Ciente e Aprovo:

(assinado eletronicamente)

Juliana Ribeiro Costa

Chefe do Setor de Infraestrutura Física



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Costa, Chefe de Setor**, em 03/02/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Lou Nogueira Salvador, Engenheiro(a) Eletricista**, em 03/02/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iago Ozaires de Aguiar, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 03/02/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27470176** e o código CRC **FA9F5E69**.

Referência: Processo nº 23818.001788/2023-67 SEI nº 27470176